

CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ ESTADO DE SÃO PAULO

AUTÓGRAFO Nº 016, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2021.

Dispõe sobre a criação do Programa Farmácia Veterinária Popular, denominada "POUPAPET" e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE SUMARÉ,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

- **Art. 1º** Fica instituído o Programa Farmácia Veterinária Popular no âmbito do Município de Sumaré, denominada "POUPAPET", para animais de estimação de pequeno porte.
- Art. 2º Denomina-se Farmácia Veterinária Popular o estabelecimento farmacêutico de medicamentos para uso veterinário que mediante convênio firmado com o Município, passa a comercializar diretamente ao consumidor, na forma de varejo, medicamentos para uso veterinário a preços subsidiados.
- **Parágrafo único** Entende-se por medicamentos de uso veterinário, todos os preparados de fórmulas de natureza química farmacêutica, biológica ou mista, com propriedades definidas e destinados a prevenir, diagnosticar ou curar doenças dos animais, ou que possam contribuir para a manutenção da higiene animal.
- Art. 3º O rol de medicamentos a serem disponibilizados em decorrência da execução do Programa POUPAPET será definido pela Secretaria Municipal de Saúde, considerando-se as evidências epidemiológicas e prevalências de doenças e agravos.
- **Art. 4º** A produção de medicamentos de uso veterinário que façam parte do programa fica a cargo dos laboratórios privados e públicos, previamente autorizados pela legislação brasileira.
- **Art. 5º** A Farmácia Veterinária Popular deve atender as exigências para funcionamento das farmácias, contando com a presença de um profissional médico veterinário no estabelecimento.
- **Art.** 6° Poderá a Prefeitura Municipal firmar convênios, termos de parceria, contratos e demais instrumentos para a execução da presente lei, inclusive para recebimento de doações.
- **Art.** 7° Para usufruir dos benefícios desta lei, o tutor deverá comprovar que atende as normas de registro e cadastramento estabelecidos na Lei Municipal nº 6.147, de 14 de março de 2019.

CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 8º - Fica o Poder Executivo autorizado a editar Decreto para promover adequações necessárias para a implantação do Programa Farmácia Veterinária Popular de que trata esta lei, não havendo necessidade de outras autorizações legislativas.

Art. 9º - As despesas desta Lei ocorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo se necessário, serem suplementadas.

Art. 10 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Sumaré, 17 de fevereiro de 2021.

WILLIAN SOUZA
Presidente

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Sumaré, aos 17 de fevereiro de 2021.

CLODOVYL DOTA TELLES Diretor da Divisão Legislativa